

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 06/2018/CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018/CIGA

1 DO PREÂMBULO

1.1 O Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA), Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado por seu Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO**, regime de execução **EMPREITADA POR PREÇOS UNITÁRIOS**, cujo critério de julgamento será **GLOBAL**, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais, com base no disposto nas Leis n.º 10.520/2002 e n.º 8.666/1993, Lei Complementar n.º 123/2006 e demais legislação pertinente, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

1.2.1 Anexo I – Termo de referência;

1.2.2 Anexo II – Estimativa de valor da contratação;

1.2.3 Anexo III – Formulário de proposta de preços;

1.2.4 Anexo IV - Carta de preposição;

1.2.5 Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;

1.2.6 Anexo VI– Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

1.2.7 Anexo VII – Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

1.2.8 Anexo VIII – Declaração de conhecimento do objeto; e

1.2.9 Anexo IX– Minuta e anexos do Contrato.

2 DO CRONOGRAMA

2.1 Data de início do recebimento dos envelopes (proposta de preço e documentação de habilitação): **23/08/2018**.

2.2 Último dia para o recebimento dos envelopes (proposta de preço e documentação de habilitação): **05/09/2018, às 14:30 horas**.

2.3 Último dia para oferecimento de impugnação administrativa do Edital: **03/09/2018**.

2.4 Data da sessão pública do Pregão Presencial: **05/09/2018, às 15:00 horas**, à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC.

3 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3.1 Quaisquer questionamentos acerca do edital, inclusive os de ordem técnica, deverão ser encaminhados exclusivamente por meio eletrônico, dirigidos ao Pregoeiro, para o endereço ciga@ciga.sc.gov.br, até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura das propostas.

3.2 Os questionamentos serão respondidos pelo Pregoeiro exclusivamente por meio eletrônico, e os eventuais esclarecimentos, de interesse geral, serão divulgados no portal www.ciga.sc.gov.br, no link <https://ciga.sc.gov.br/licitacoes/>.

3.3 Os interessados deverão consultar o sítio do CIGA – <http://www.ciga.sc.gov.br> – para obter informações sobre esta licitação, facultado a este Órgão o envio de informações por outro meio.

3.4 A entrega de impugnações, razões e contrarrazões de recursos deverá ser realizada, alternativamente: por meio eletrônico para o endereço ciga@ciga.sc.gov.br; por meio postal, endereçada ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio do CIGA (Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC); ou protocolada pelo interessado nesse mesmo endereço.

3.5 Todas as referências de tempo destacadas no edital, avisos, bem como informações de tempo durante a sessão pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

4 DO OBJETO

4.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme demanda do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, de

acordo com as especificações constantes do Anexo I (Termo de referência) e as condições estabelecidas, que fazem parte integrante deste Edital, para todos os fins e efeitos.

5 DO PREÇO MÁXIMO

5.1 O preço máximo (global e unitário) do objeto está estipulado no Anexo II – Estimativa de valor da contratação.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar deste certame licitantes que estejam legalmente constituídos e atendam às especificações contidas neste edital.

6.2 Para participar da presente licitação, os interessados deverão apresentar a PROPOSTA DE PREÇO e a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO em envelopes separados, fechados, opacos, contendo externamente os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 1: PROPOSTA DE PREÇO

LICITANTE:

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018/CIGA

ENVELOPE N.º 2: DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

LICITANTE:

ÓRGÃO LICITANTE: CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL – CIGA

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2018/CIGA

6.3 É vedada a participação de:

6.3.1 pessoas físicas ou jurídicas suspensas ou impedidas de licitar e contratar com o CIGA, ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6º, inciso XI, da Lei 8.666/93);

6.3.2 licitantes que estejam sob aplicação de sanções, conforme termos da Lei n.º 12.846/2013:

6.3.2.1 A verificação de eventual enquadramento na situação de que trata este subitem será realizada mediante consulta junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIs, pelo link

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

e junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, pelo link

http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

6.3.3 licitantes cuja atividade fim não for compatível com o objeto desta licitação, que será comprovada por intermédio do ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), podendo ser acrescido a esta documentação complementar que possibilite identificar a compatibilidade da atividade fim com o objeto da licitação;

6.3.4 licitantes que tenham dirigentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores ou membros do CIGA.

7 DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE

7.1 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada (artigo 44, §2º, da LC 123/2006).

7.2 Ocorrendo o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta inferior ao menor lance, situação em que será declarada vencedora da etapa de lances.

7.3 Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte não apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrarem na hipótese do artigo 44, §2º, da LC 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

7.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1.º e 2.º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.5 A oferta da microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser feita no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados da convocação pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão (art. 45, §3º, da LC 123/2006).

7.6 As disposições deste item somente serão aplicadas quando a proposta melhor classificada ao final da etapa de lances não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte (artigo 45, §2º, da LC 123/2006).

7.7 Na hipótese de microempresa ou empresa de pequeno porte sagrar-se vencedora, deverá apresentar toda a documentação exigida para habilitação, inclusive para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estas últimas apresentem alguma restrição (artigo 43, *caput*, da LC 123/2006).

7.8 Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prazo este prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa (artigo 43, §1º, da LC 123/2006).

7.9 A documentação fiscal e trabalhista regularizada deverá ser entregue ao Pregoeiro ou à Equipe de Apoio no endereço citado no item 3.4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, dentro do prazo estipulado no item anterior:

7.9.1 No caso de remessa postal da documentação, deverá ser enviado o Recibo de Postagem da E.C.T ou Código de Rastreamento Postal por e-mail, para o endereço citado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, no mesmo prazo do item 7.8.

7.10 A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei n.º 8.666/93 e neste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, conforme estipulado neste edital.

7.11 A Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte – modelo sugerido no Anexo V – deverá ser apresentada ao Pregoeiro no momento determinado no item 12.3 deste edital, sob pena de não poder gozar dos direitos previstos nos artigos 43 e 44 da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006.

8 DA IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

8.1 As impugnações ao edital deverão ser dirigidas ao Pregoeiro, observando-se os termos do item 3.4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a sessão do pregão:

8.1.1 Somente serão consideradas recebidas, dentro do prazo legal acima estabelecido, as impugnações que forem protocoladas ou registradas eletronicamente por uma das formas previstas no item 3.4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

8.2 O pregoeiro opinará, de forma fundamentada, com a oitiva da Equipe de Apoio, se assim achar necessário, pela procedência ou improcedência das impugnações, que serão decididas pela Autoridade Superior.

8.3 A decisão que determinar a modificação dos termos do edital ensejará sua republicação, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos, exceto quando, inquestionavelmente, as alterações não afetarem a formulação das propostas.

8.4 Devido à política de segurança virtual implantada no âmbito do CIGA, mensagens enviadas de alguns provedores ao endereço eletrônico indicado nas DISPOSIÇÕES PRELIMINARES poderão ser devolvidas ao remetente. É responsabilidade do impugnante confirmar o recebimento do e-mail pelo telefone(48) 3321-5300.

9 DO CREDENCIAMENTO

9.1 O Pregoeiro somente credenciará os representantes legais dos licitantes que apresentarem os seguintes documentos:

9.1.1 Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado;

9.1.2 Documento de identificação original ou cópia autenticada, com foto, do representante legal.

9.2 O licitante poderá se fazer representar por procurador ou preposto, cujo credenciamento é condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 Ato constitutivo em vigor (documento consolidado ou acompanhado de todas as alterações), devidamente registrado;

9.2.2 Documento de identificação original ou cópia autenticada, com foto, do procurador ou preposto;

9.2.3 Procuração ou Carta de Preposição – modelo sugerido no Anexo IV –, assinada pelo representante legal do licitante e com firma reconhecida, ou sua cópia autenticada:

9.2.3.1 A apresentação de procuração pública, original ou cópia autenticada, dispensa o reconhecimento de firma do outorgante.

9.3 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

9.4 O representante credenciado é o único autorizado a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, respondendo, para todos os efeitos, por seu representado.

9.5 A não apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, entretanto, ficará o suposto representante impedido de praticar quaisquer atos durante o processo em nome da licitante.

9.6 No decorrer da sessão poderá haver substituição do representante, desde que haja o credenciamento do novo representante na forma dos subitens 9.1 e 9.2 deste edital.

10 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

10.1 O envelope PROPOSTA DE PREÇO deverá conter a proposta, emitida em 1 (uma) via, impressa, datada, devidamente identificada e assinada pelo representante legal do licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, nos termos do Anexo III do presente Edital, além de conter as seguintes informações, sob pena de desclassificação:

10.1.1 DESCRIÇÃO DO OBJETO – A proposta deverá descrever, de forma clara e completa, o objeto ofertado pelo licitante ao CIGA, conforme disposto no Termo de referência (Anexo I deste Edital);

10.1.2 PREÇO – Os preços deverão ser cotados em REAL, com até duas casas decimais após a vírgula, **inclusos todos os custos necessários à prestação dos serviços (objeto licitado)**, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, transportes, seguros incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto, com cotação única de preços discriminando os valores conforme o Anexo III – Formulário de proposta de preço, deste edital;

10.1.3 VALIDADE DA PROPOSTA – O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias (art. 6.º da Lei n.º 10.520/2002), tendo por termo inicial a data da sessão:

10.1.3.1 A PROPOSTA que omitir o prazo de validade será considerada como válida pelo período de 60 (sessenta) dias, contados da sessão pública em que for aberta a PROPOSTA DE PREÇO;

10.1.4 O licitante deverá fazer constar na proposta seus DADOS CADASTRAIS, a descrição do objeto, bem como as demais informações requisitadas no Anexo III deste Edital – Formulário de proposta de preço.

10.1.5 Não serão consideradas as propostas apresentadas após a data e o horário aprazado.

10.1.6 As propostas serão irretroatáveis e irrenunciáveis, na forma da lei.

10.1.7 Cada licitante poderá apresentar apenas uma proposta de preços.

11 DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

11.1 O envelope n.º 2 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO deverá conter os documentos abaixo relacionados:

11.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.1.1.1 Ato constitutivo do licitante:

11.1.1.1.1 Quando se tratar de EMPRESÁRIO deverá ser apresentado documento comprobatório de inscrição do mesmo no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (Junta Comercial) do local de sua sede;

11.1.1.1.2 Quando se tratar de SOCIEDADES CIVIS OU SIMPLES deverá ser apresentada inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

11.1.1.1.3 Quando se tratar de SOCIEDADES EMPRESARIAS OU COMERCIAIS deverá ser apresentado o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, tudo devidamente registrado no REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS (Junta Comercial) do local de sua sede, e, no caso de SOCIEDADES POR AÇÕES, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.1.1.4 As EMPRESAS OU SOCIEDADES ESTRANGEIRAS em funcionamento no País deverão apresentar o respectivo decreto de autorização e, quando a atividade o exigir, o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

11.1.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

11.1.2.1 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

11.1.2.2 Prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.1.2.3 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Nacional, a ser realizada mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal;

11.1.2.4 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

11.1.2.5 Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pelo órgão competente;

11.1.2.5.1 Para os municípios que mantêm Cadastro Mobiliário e Imobiliário separados, as proponentes deverão apresentar as duas certidões, isto é, Certidão sobre Tributos Imobiliários e Certidão sobre Tributos Mobiliários;

11.1.2.5.2 As empresas que não possuem imóveis cadastrados e/ou isentas, caso se enquadrem no item 11.1.2.5.1, deverão apresentar documento(s) emitido(s) por órgão(s) da Prefeitura que comprovem as respectivas situações;

11.1.2.6 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.1.2.7 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, instituída pela Lei Federal

nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

11.1.2.8 Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal – modelo sugerido no Anexo VI;

11.1.2.9 Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativas, para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;

11.1.2.10 O Licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

11.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.1.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor ou pelos cartórios de registro da falência da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade expresso.

11.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

11.1.4.1 Comprovante de capacidade técnica, consistente na apresentação de, pelo menos, 1 (um) atestado, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual conste a execução de serviço pertinente e compatível com o objeto desta licitação, sob pena de exclusão do certame;

11.1.4.1.1 O atestado de capacidade técnico-operacional, referido no item anterior, deverá conter os seguintes elementos:

11.1.4.1.1.1 Nome do órgão ou empresa responsável pela emissão do atestado, com o CNPJ/CGC, inscrição estadual, endereço completo, o período de execução dos serviços e o número do contrato;

11.1.4.1.1.2 Manifestação acerca do conteúdo e da qualidade dos serviços prestados, atestando que os serviços foram cumpridos satisfatoriamente e que não consta dos arquivos da contratante nenhum registro desabonador de aspectos comerciais ou técnicos da contratada; e

11.1.4.1.1.3 Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome, função e telefone para solicitação de informações adicionais.

11.1.4.2 **Deverá** ser apresentada Declaração de conhecimento dos termos do objeto – modelo sugerido no Anexo VIII do Edital.

11.1.5 OUTROS DOCUMENTOS:

11.1.5.1 Apresentar o Certificado de Cadastro junto ao Ministério do Turismo (Lei n.º 11.771/2008, art. 22, e Decreto n.º 7.381/2010, art. 18);

11.1.5.2 Operar com as principais empresas de transporte aéreo nacional e internacional, comprovada mediante a apresentação de declaração expedida pelas principais companhias aéreas, de que atua regularmente no mercado, como por exemplo: LATAM

Airlines Group S/A, Gol Transportes Aéreos Ltda/Varig S/A, Azul Linhas Aéreas Brasileiras, Avianca, TAP, American Airlines, Air France, Qatar Airways, Lufthansa, Emirates;

11.1.5.3 Declaração expedida pela *International Air Transport Association* – IATA substitui a declaração solicitada no subitem '11.1.5.2' acima.

11.2 FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.2.1 Todos os documentos deverão ser apresentados em originais, ou cópia de cada documento individualmente autenticada, ou ainda, cópias simples que poderão ser autenticadas por colaboradores do CIGA, caso estejam acompanhadas dos respectivos documentos originais.

11.2.2 Os documentos de habilitação apresentados pelo licitante, quando obtidos via *Internet*, serão validados pelo Pregoeiro após verificação de sua autenticidade no *site* da entidade que os emitiu:

11.2.2.1 Na hipótese de divergência de informações entre o documento apresentado e as constantes no site da entidade que o emitiu, prevalecerão estas em relação àquelas.

11.2.3 No caso de impossibilidade de acesso à *Internet* para verificação da autenticidade das certidões, a Sessão será suspensa e os licitantes serão intimados da data e do horário do seu prosseguimento.

11.2.4 Os documentos apresentados deverão estar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação.

11.2.5 Os documentos de habilitação que porventura não possuírem prazo de validade deverão conter data de expedição não anterior a 90 (noventa) dias contados da data limite para entrega dos envelopes, exceto para os documentos de qualificação jurídica, de qualificação técnica, CPF e CNPJ.

11.2.6 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

11.2.7 Os documentos apresentados por ocasião do Credenciamento serão dispensáveis do envelope n.º 2 – Documentação de Habilitação.

11.2.8 Deverá o licitante indicar, juntamente com os documentos comprobatórios da habilitação, endereço eletrônico para onde serão encaminhadas todas as comunicações pertinentes ao processo de licitação e à execução das obrigações dele decorrentes, expedidas pelo CIGA e a ele endereçadas.

11.2.9 O licitante se responsabilizará pelo endereço fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço eletrônico deverá ser comunicada ao CIGA, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.

11.2.10 Em se tratando de comunicação enviada pelo correio eletrônico, considera-se

intimado o licitante no primeiro dia útil seguinte ao envio, iniciando-se a contagem do prazo no dia imediatamente posterior ao da intimação.

12 DOS PROCEDIMENTOS DE RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E JULGAMENTO

12.1 No dia, hora e local designados no CRONOGRAMA, o Pregoeiro declarará aberta a sessão e realizará o credenciamento dos licitantes:

12.1.1 O licitante que desejar participar da sessão apenas com os envelopes “PROPOSTA DE PREÇO” e “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, deverá enviá-los para o endereço citado no item 3.4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES, ou apresentá-los até a data e o horário aprazado.

12.2 Até o momento em que for encerrado o credenciamento dos licitantes, o Pregoeiro poderá receber documentos de credenciamento daqueles que, porventura, não se encontravam presentes no horário estipulado no CRONOGRAMA.

12.3 Ato contínuo, o Pregoeiro receberá a Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando houver, e a Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

12.4 O Pregoeiro abrirá os envelopes de proposta de preço, registrará os preços ofertados no respectivo mapa, indicando o de **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO)** e aqueles que atendem ao disposto no inciso VIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, e verificará a conformidade destas propostas com os requisitos do Anexo I – Termo de referência, do instrumento convocatório:

12.4.1 O não atendimento a qualquer uma das características e/ou quantidades mínimas especificadas constitui fundamento para desclassificação da proposta;

12.4.2 Serão igualmente desclassificadas as propostas e excluídos os lances que ofereçam preços excessivos ou inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, podendo o Pregoeiro realizar diligências para averiguação dos mesmos.

12.4.2.1 O ônus da prova da exequibilidade dos preços cotados incumbe ao autor da proposta, no prazo de cinco dias úteis contados da notificação.

12.4.2.2 A desclassificação da proposta de preços será sempre fundamentada.

12.4.3 Serão admitidas para a etapa de lances verbais:

12.4.3.1 A proposta comercial com **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL (VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO)**, desde que atendidos os requisitos constantes do Anexo I – Termo de referência, do instrumento convocatório;

12.4.3.2 As propostas comerciais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela e que, igualmente, tenham atendido aos requisitos constantes do Anexo I – Termo de referência, do instrumento convocatório;

12.4.4 Caso duas ou mais propostas comerciais, admitidas para a etapa de lances, apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da oferta de lances;

12.4.5 Não havendo pelo menos três propostas comerciais aptas à fase de lances (que possam oferecer novos lances verbais e sucessivos) nas condições definidas no subitem 12.4.3, serão admitidas à etapa de lances aquelas superiores ao limite definido no inciso VIII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002, até que se complete o número de três licitantes classificados para participar da etapa competitiva (presentes à sessão pública), desde que tenham atendido aos requisitos do Anexo I – Termo de referência, do instrumento convocatório.

12.5 A oferta dos lances será sucessiva, distinta, na ordem decrescente dos preços e deverá ser efetuada pelo **VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO** no momento em que for conferida a palavra ao licitante.

12.6 É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

12.7 Durante a etapa de lances para o lote, quando na sua oportunidade de ofertar novo lance não puder cobrir o menor preço apresentado, o licitante poderá oferecer um último lance para melhorar o seu preço, mesmo que este seja superior ao menor preço registrado até aquele momento.

12.8 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante da etapa de lances verbais para o lote em disputa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

12.9 Encerrada a disputa de lances do lote único e ordenada as ofertas, o Pregoeiro:

12.9.1 verificará se existe proposta de licitante micro ou pequena empresa em situação de empate ficto com o menor lance, para, em caso afirmativo, facultar-lhe o exercício ao direito de desempate, conforme disposto no item 7 – DA PARTICIPAÇÃO DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

12.9.2 analisará acerca da aceitabilidade da proposta classificada em primeiro lugar (do menor lance), quanto ao objeto e ao valor, este com base no preço máximo estabelecido pela Administração (Anexo II – Estimativa de valor da contratação);

12.9.3 negociar a redução dos preços; e

12.9.4 declarará o vencedor da etapa de lances.

12.10 Embora seja considerado o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL** para efeito de lances e classificação, o licitante classificado em primeiro lugar deverá, no momento da Sessão Pública do Pregão, quando indagado pelo Pregoeiro, definir o preço unitário estimado por itens e subitens, conforme descrição apresentada na Estimativa de Valor da Contratação (Anexo II), sendo que este preço não poderá ultrapassar o preço máximo estabelecido para os itens e subitens, bem como não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao preço apresentado na proposta inicial (Anexo III – Formulário de proposta de preços).

12.11 Caso não seja possível a imediata recomposição do preço resultante do lance, o

Pregoeiro estabelecerá um prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para que o licitante apresente nova proposta ao Pregoeiro e à Equipe de Apoio, no endereço citado no subitem 3.4 do Edital, em original assinado, ou envie para o e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br assinada e digitalizada, sob pena de desclassificação.

12.12 Ato contínuo, o Pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação (Envelope n.º 2) do licitante que apresentou a melhor proposta (declarado vencedor da etapa de lances), para verificação do atendimento às condições fixadas no Edital.

12.13 Será inabilitado o licitante que não apresentar a documentação em situação regular.

12.14 Frustrada a habilitação do licitante cuja proposta fora declarada vencedora da etapa de lances, será retomada a sessão pública da licitação a partir da etapa final de lances, ocasião em que o Pregoeiro procederá à análise e examinará o cumprimento das condições de habilitação do(s) licitante(s) subsequente(s) segundo a ordem de classificação na etapa de lances verbais, até apurar o licitante que atenda aos requisitos de habilitação expressos no Edital, sendo este declarado habilitado e, assim, vencedor do certame para o lote único em disputa.

12.15 Os envelopes de habilitação dos licitantes perdedores ficarão sob a posse do Pregoeiro até o adimplemento das obrigações contratuais, quando serão inutilizados.

12.16 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, devendo ser assinada pelo Pregoeiro, seus Assistentes e por todos os licitantes presentes.

13 DO PROCEDIMENTO PARA SANAR FALHAS ESCUSÁVEIS

13.1 No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos.

14 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

14.2 A falta de manifestação imediata e motivada do desejo de recorrer importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

14.3 Sempre que for interposto recurso, deverá ser juntado aos autos os documentos, por ventura, apresentados pelo recorrente, registrando-se a data e a hora em que foram entregues.

14.4 Não será recebido ou conhecido recurso intempestivo, meramente protelatório, que não

seja interposto pelo licitante ou por seu representante credenciado, ou quando os respectivos fundamentos não possuírem justificativa e motivação em direito admissíveis.

14.4.1 A decisão que negar seguimento ao recurso será fundamentada.

14.5 As razões e contrarrazões do inconformismo serão dirigidas ao Diretor Executivo do CIGA e deverão ser enviadas ao Pregoeiro, na forma do item 3.4 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

14.5.1 O Pregoeiro lançará sua manifestação, de forma motivada, pelo provimento ou não do recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e nesse mesmo prazo encaminhará o recurso ao Diretor Executivo do CIGA que, por sua vez, proferirá decisão em 5 (cinco) dias úteis.

14.6 O acolhimento do recurso somente importará na invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

15.1 Declarado o vencedor da licitação e não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, caberá ao Pregoeiro deliberar sobre a adjudicação do objeto à vencedora do Pregão.

15.2 No caso de interposição de recurso, a adjudicação do objeto à vencedora do Pregão será realizada pela autoridade competente.

15.3 A homologação será realizada pela autoridade competente.

16 DA CONTRATAÇÃO

16.1 Fica estabelecido que com o licitante vencedor será celebrado contrato, que deverá ser assinado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, na Gerência Administrativa do CIGA, a partir da comunicação por escrito para este fim, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/1993 e no art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002.

16.2 Ocorrendo a decadência de que trata o item anterior, aplicar-se o disposto no subitem 12.14 deste Edital.

16.3 As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

16.4 Todas as condições deste Edital, assim como os compromissos assumidos pela licitante por meio de sua proposta, fazem parte do Contrato independentemente de transcrição.

17 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 A execução dos serviços processar-se-á conforme previsto no Termo de referência (Anexo I) e na Minuta e anexos do Contrato (Anexo IX).

18 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DE RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 As condições de pagamento e de recebimento do objeto processar-se-ão conforme previsto na Minuta do Contrato – Anexo IX deste Edital.

19 DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

19.1 Eventuais reajustes dos preços e reequilíbrio econômico-financeiro serão efetuados conforme previsto na Minuta do Contrato – Anexo IX deste Edital.

20 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do CIGA, de acordo com as Atividades n^{os} 2.001 – Administração e Manutenção do Consórcio e 2.002 – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI; Elementos de despesa n^{os} 3.3.90.33.01 (Passagens para o País), 3.3.90.33.02 (Passagens para o Exterior) e 3.3.90.39.03 (Comissões e corretagens), para o exercício de 2018, e, para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DA RESCISÃO

21.1 Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7.º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo de multa de até 10% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais.

21.2 Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97, todos da Lei n.º 8.666/93.

21.3 As demais hipóteses de rescisão e sanções administrativas estão previstas na Minuta do Contrato – Anexo IX deste Edital.

22 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1 Estabelece-se que a simples apresentação de proposta pelos licitantes implicará a aceitação de todas as disposições do presente edital.

22.2 Assegura-se ao CIGA o direito de:

22.2.1 Promover, em qualquer fase da licitação, diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo (art. 43, parágrafo 3º, da Lei n.º 8.666/93);

22.2.2 Anular ou revogar a presente licitação, bem como não homologar total ou parcialmente o objeto licitado, desde que não atendidas às exigências constantes neste Edital e seus Anexos, ou por interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, com as devidas justificativas, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa;

22.2.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera a obrigação de indenizar, por parte da Administração, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei n.º 8.666/93.

22.2.3 Adiar a data da sessão; e

22.2.4 Acrescer ou suprimir quantitativamente o objeto desta licitação em até 25% (vinte e cinco por cento), por decisão unilateral, conforme dispõe o art. 65, §1º, da Lei n.º 8.666/93, e desde que verificada a existência de dotação orçamentária e financeira para os acréscimos que se fizerem necessários, respeitados os limites legais.

22.3 Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer época ou fase do processo licitatório.

22.4 O não atendimento às exigências formais, não essenciais, não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública.

22.5 As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança do certame.

22.6 Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de documentos relativos à presente licitação.

22.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

22.8 Só se iniciam e vencem prazos em dias em que houver expediente no CIGA.

22.9 Detalhes não citados referente à prestação dos serviços, mas que a boa técnica leve a

presumir a sua necessidade, não deverão ser omitidos, não sendo aceitas justificativas para sua não apresentação.

22.10 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.11 Não será permitido o uso de celulares durante a sessão pública deste Pregão, salvo mediante autorização do Pregoeiro.

22.12 O resultado da presente licitação será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC e estará à disposição dos interessados no Setor Administrativo do CIGA, logo após sua homologação.

22.13 O(a) Pregoeiro(a) e a Equipe de Apoio foram nomeados por meio da Portaria n.º 11, de 07 de julho de 2017, do CIGA.

22.14 Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir conflitos que não possam ser resolvidos de forma amigável.

Florianópolis, 21 de agosto de 2018.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, conforme demanda do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA.

2. JUSTIFICATIVA

Considerando a necessidade constante de deslocamento intermunicipal e interestadual dos empregados públicos do CIGA, a serviço do Consórcio, tendo em vista a característica peculiar do CIGA, que, por ser um consórcio público, atende diversos municípios consorciados que demandam a realização de treinamentos, prestações de suportes e visitas técnicas.

Considerando, também, a frequente participação, por interesse do Consórcio, de seus empregados públicos em eventos como: simpósios, seminários, encontros regionais e/ou nacionais, feiras, etc., desde que estejam relacionados à área de atuação do CIGA.

Considerando que podem ocorrer viagens internacionais, tendo em vista que é comum, na área de tecnologia, a formalização de acordos e/ou convênios de cooperação internacional, os quais visam a promoção do desenvolvimento tecnológico, ou seja, é possível a demanda por deslocamentos internacionais de empregados públicos do CIGA e/ou membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal.

Considerando, ainda, que desde o processo licitatório para aquisição de passagens aéreas realizado em 2013, é crescente a demanda de solicitações para a aquisição de passagens aéreas no âmbito do CIGA.

Considerando os fatos mencionados até então, objetivando a simplificação e a redução dos custos com a aquisição de passagens aéreas, com o intuito de atender aos princípios da economicidade e eficiência na gestão pública, por meio da realização de processo licitatório.

Faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação, reserva, emissão, marcação e remarcação de passagens aéreas nacionais e internacionais.

3. DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

3.1 Condições Gerais dos Serviços e Definições de Termos

3.1.1 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá:

a) **Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data da assinatura do contrato, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência integrado às companhias aéreas, com recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:

- Execução de reserva automatizada *on-line* e emissão de seu comprovante;
- Emissão de bilhetes automatizados *on-line*;
- Consulta e informação de melhor rota ou percurso *on-line*;
- Consulta e frequência de voos e equipamentos *on-line*;
- Consulta à menor tarifa disponível *on-line*;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes;
- Cancelamento de bilhetes
- Combinação de tarifa.

b) Manter para a CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" desse subitem. Após o horário estipulado nessa alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizar, para a CONTRATANTE plantão, de telefones fixos e/ou celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens.

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

d) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

e) Fornecer, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

3.1.2 Adotar as seguintes definições de termos para fins de prestação dos serviços:

a) Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

b) Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

3.2 Do Fornecimento, Cancelamento e Reembolso de Bilhetes

3.2.1 A entrega dos bilhetes aéreos, quando se tratar de bilhete eletrônico, será imediata, através de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse do CIGA -

Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

3.2.2 Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA – implicarão no cancelamento automático, sem ônus, para o CIGA e não serão incluídas no faturamento.

3.2.3 O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo CIGA serão restituídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CIGA, mediante emissão de nota de crédito em favor do CIGA. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

3.2.4 A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

3.3 Do Regime de Execução do Contrato

3.3.1 O regime de execução do contrato será o de empreitada por preços unitários.

4. DO PREÇO DAS PASSAGENS AÉREAS

4.1 O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

5. DA REMUNERAÇÃO E DO PAGAMENTO À AGÊNCIA DE VIAGENS

5.1A remuneração total a ser paga à agência de viagens será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado.

5.2A fatura deverá discriminar separadamente os valores referentes aos valores das passagens, taxas de embarque e os valores devidos de remuneração da agência.

5.3 O pagamento será no quinto dia útil, após o aceite e recebimento do objeto contratual.

6. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 6.1 Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes.
- 6.2 Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais.
- 6.3 Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- 6.4 Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante.
- 6.5 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal.
- 6.6 Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CIGA;
- 6.7 Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitado.
- 6.8 Atender a todas as requisições de emissão de passagens aéreas, formuladas e pagas pelo CIGA, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas.
- 6.9 Efetuar a emissão das passagens nacionais em até 4 horas e das passagens internacionais em até 24 horas, contadas a partir da solicitação do CIGA;
- 6.10 Encaminhar a confirmação de reserva para o endereço eletrônico fornecido pelo CIGA, no momento da solicitação.
- 6.11 Comunicar o CIGA, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga por este Consórcio, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido.
- 6.12 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete.
- 6.13 Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens.
- 6.14 Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CIGA solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.15 Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CIGA as inclusões e/ou exclusões.

6.16 Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CIGA, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas.

6.17 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

6.18 Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CIGA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei nº 8.666/1993.

6.19 Atender prontamente a todas as solicitações do CIGA previstas no Edital, neste Termo de Referência e as demais estabelecidas no Contrato.

6.20 Comunicar ao CIGA, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

6.21 Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

6.22 Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993.

6.23 Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CIGA, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (arts. 78, inciso I e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

6.24 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

6.25 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e as demais previstas no Contrato.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Cumprir às disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

- 7.2 Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por empregado(s) público(s) especialmente designados.
- 7.3 Emitir pareceres em atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato.
- 7.4 Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato.
- 7.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela CONTRATADA.
- 7.6 Comunicar à CONTRATADA, qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas.
- 7.7 Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento.
- 7.8 Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas.
- 7.9 Notificar, por escrito, à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 7.10 Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.
- 7.11 Solicitar formalmente à contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA.
- 7.13 Efetuar o pagamento na forma ajustada no Contrato.
- 7.14 Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

ANEXO II

ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

1. METODOLOGIA PARA OBTENÇÃO DA ESTIMATIVA

A Planilha de Custos informa o preço máximo para o objeto desta licitação, em conformidade com a estimativa de custos realizada a partir da pesquisa de mercado efetuada, por meio da obtenção de cotações com empresas/fornecedores distintos, no que tange à remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens. Quanto aos valores fixos previstos para as passagens aéreas nacionais e internacionais, os mesmos foram estimados pela Administração, levando em consideração a duração do contrato e as possíveis prorrogações contratuais (art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93).

Na planilha abaixo consta o detalhamento da estimativa de contratação:

LOTE ÚNICO:

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA				
ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO				
Item	Descrição	Quant. Estimada (Anual)	Valor Unitário Máximo Estimado (em R\$)	Valor Total Anual Máximo Estimado (em R\$)
1*	Passagens aéreas nacionais	84	Variável	R\$ 30.000,00
2*	Passagens aéreas internacionais	14	Variável	R\$ 20.000,00
3**	Remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens	98	R\$ 38,00	R\$ 3.724,00
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO				R\$ 53.724,00

* Nos itens 1 e 2 os valores são fixos e estimados para utilização com passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo tarifas, taxas de embarque, multa por cancelamento (todos os valores a serem repassados para as companhias aéreas) durante o ano (período de 12 meses), sendo que o valor unitário das passagens será variável para cada emissão.

** O item 3 consiste na remuneração estimada máxima da CONTRATADA pelos serviços prestados, a qual foi apurada a partir do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens

estimado, com base nas cotações efetuadas, multiplicado pelo número de transações estimadas durante o ano (período de 12 meses).

1.1 Os valores informados no demonstrativo acima, são estimativos e não indicam qualquer compromisso futuro para o CIGA, uma vez que as aquisições de passagens serão efetuadas conforme as suas necessidades.

1.2 O valor máximo anual estimado e admitido pela Administração para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais, acrescido da taxa de embarque e do serviço de agenciamento de viagem, é de **R\$ 53.724,00 (cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais)**.

1.3 O valor máximo anual estimado foi baseado na utilização de passagens aéreas no exercício anterior pelo CIGA, bem como numa projeção futura acerca da demanda por passagens aéreas, uma vez que a presente contratação poderá vigorar pelo período de até 60 (sessenta) meses, quando comprovada a vantajosidade para a Administração, desde que haja autorização formal da autoridade competente.

ANEXO III

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇO

Processo Administrativo Nº 06/2018
Pregão Presencial Nº 02/2018

Razão Social: _____
CNPJ: _____
Endereço: _____
Cidade: _____ UF: _____
CEP: _____
Telefone/Fax: _____
Dados Bancários:
Banco N.º: _____ Agência N.º: _____ Conta Corrente N.º: _____

* DADOS ADICIONAIS:

* **Responsável pela Assinatura do Contrato:**

Nome: _____
Cargo/Função _____ Telefone/Fax _____
Estado civil _____ RG n.º: _____ CPF n.º _____
Email: _____

* **Responsável NOMEADO pelo licitante, para representá-lo na execução do Contrato:**

Nome: _____
Cargo/Função: _____ Telefone/Fax: _____
Estado civil: _____ RG n.º: _____
CPF n.º: _____
E-mail: _____

* Preenchimento facultativo

A presente proposta tem como objeto a execução dos serviços abaixo discriminados, de acordo com as especificações constantes do presente Edital e seus Anexos, com as quais

concordamos e aceitamos, sem qualquer ressalva.

LOTE ÚNICO:

ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, DETALHAMENTO E PREÇO				
Item	Descrição	Quant. Estimada (Anual)	Valor Unitário Máximo (em R\$)	Valor Total Anual Máximo Estimado (em R\$)
1	Passagens aéreas nacionais	84	Variável	R\$ 30.000,00
2	Passagens aéreas internacionais	14	Variável	R\$ 20.000,00
3	Remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens	98		
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DO LOTE ÚNICO				R\$

Observações:

- a) Os itens 1 e 2 não serão objeto de formulação de preços pelos licitantes, os valores são fixos e estimados para utilização com passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo tarifas, taxas de embarque, multa por cancelamento (todos os valores a serem repassados para as companhias aéreas ou terceiros) durante o ano, sendo que o valor unitário das passagens será variável para cada emissão.
- b) O item 3 é a remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados e será apurada a partir do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pelo número de transações efetuadas no período, o qual será objeto de formulação de proposta pelos licitantes;
- c) O valor unitário do item 3 deverá compreender todos os serviços de cotação, reserva, emissão das passagens, incluindo as alterações que poderão ocorrer posteriormente, como cancelamento e reembolso;
- d) Os valores constantes na proposta de preço serão fixos e irrevogáveis; e
- e) A proposta de preço deverá ser apresentada com validade não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data prevista para a entrega dos envelopes.

Declarações que devem constar na proposta:

- 1. No preço estão contidos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro,

materiais e mão de obra a serem empregados e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato e seus Anexos.

2. Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos a todas as condições do Edital.

_____, ____ de _____ de 20__.

(Nome e assinatura do responsável)

ANEXO IV

CARTA DE PREPOSIÇÃO

O Licitante _____, inscrito no CNPJ sob o n.º _____, com sede na Av./Rua _____, nomeia o(a) Sr(a). _____, portador(a) da Cédula de Identidade n.º _____ e CPF n.º _____, como seu preposto na licitação instaurada pelo Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º 02/2018/CIGA, para tanto autoriza este a apresentar proposta e formular lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de recurso, renunciar ao direito de interpor recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Nome e assinatura do representante legal do licitante*
(com firma reconhecida)

* Este documento deverá ser assinado pelo representante legal indicado no ato constitutivo da empresa.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

_____, inscrito no CNPJ
n.º _____, por intermédio de seu representante legal Sr(a).
_____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º
_____ e inscrito(a) no CPF sob n.º _____, DECLARA que detém a
condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar
n.º 123, de 14/12/2006.

Optante do SIMPLES/Nacional () SIM () NÃO

_____, ____ de _____ de 2018.

(Nome e assinatura do representante legal)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

....., inscrito no CNPJ n.º....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º..... e do CPF n.º, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal).

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

_____, ____ de _____ de 2018.

Diretor ou representante legal

CPF n.º: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede em _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei n.º 10.520/2002 e para os fins do Pregão Presencial n.º 02/2018/CIGA, DECLARA expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos, possuindo toda a documentação estabelecida no item 11 do Edital e constante do Envelope n.º 2 – Documentação de Habilitação.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante da empresa
(nome e número da identidade)

Obs.: Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes da sessão de lances, separadamente dos envelopes (Proposta de Preço e Habilitação) exigidos nesta licitação.

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO OBJETO

Declaro, para fins de participação no Pregão Presencial n.º 02/2018/CIGA, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, representada pelo(a) Sr(a). _____, tem pleno conhecimento das instalações, locais, equipamentos, condições, circunstâncias e informações necessárias à elaboração de sua proposta de preços, não podendo alegar desconhecimento das condições que envolvem a execução do Contrato.

_____, ____ de _____ de 2018.

Assinatura do Representante da Licitante

Nome: _____

Cédula de Identidade:

ANEXO IX

MINUTA E ANEXOS DO CONTRATO

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO
PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA) E A PESSOA
JURÍDICA _____,
VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO DE VIAGENS.**

O **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, Consórcio Público, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica interfederativa, inscrito no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Diretor Executivo, Senhor Gilsoni Lunardi Albino, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 912.833.619-49, no uso de suas atribuições legais e regimentais, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede à Rua _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, no uso de suas atribuições legais, doravante denominada CONTRATADA, com fulcro na Lei n.º 8.666/93, resolvem celebrar **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA VINCULAÇÃO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula Primeira. O presente Contrato vincula-se, independentemente de transcrição, ao Processo Administrativo n.º 06/2018/CIGA, ao Pregão Presencial n.º 02/2018/CIGA e à proposta da CONTRATADA, sujeitando-se o CONTRATANTE e a CONTRATADA aos preceitos de direito público e à legislação presente:

- a) Lei n.º 10.520/02;
- b) Lei n.º 8.666/93;
- c) Código de Defesa do Consumidor;

- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação trabalhista e previdenciária;
- i) Lei n.º 11.771/2008 e Decreto n.º 7.381/2010; e
- j) demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Aplicam-se, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 combinado com o inciso XII do artigo 55, ambos da Lei n.º 8.666/93.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Segunda. O Contrato será executado pelo regime de empreitada por preços unitários.

DO OBJETO

Cláusula Terceira. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, com a obrigação da futura CONTRATADA realizar cotações, reservas, emissões, marcações e remarcações de bilhetes de passagens aéreas, conforme demanda do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal - CIGA, nos termos constantes do Anexo I (Termo de referência) e demais condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2018.

DAS CARACTERÍSTICAS DOS SERVIÇOS

Cláusula Quarta. Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá atentar ao seguinte:

§1.º. Das condições gerais dos serviços e definições de termos:

- a) Disponibilizar, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da assinatura do contrato, à sua conta e responsabilidade, escritório/agência integrado às companhias aéreas, com recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, para a obtenção das facilidades abaixo:
 - Execução de reserva automatizada *on-line* e emissão de seu comprovante;
 - Emissão de bilhetes automatizados *on-line*;

- Consulta e informação de melhor rota ou percurso *on-line*;
- Consulta e frequência de voos e equipamentos *on-line*;
- Consulta à menor tarifa disponível *on-line*;
- Impressão de consultas formuladas;
- Alteração/remarcação de bilhetes;
- Cancelamento de bilhetes
- Combinação de tarifa.

b) Manter para o CONTRATANTE ou à sua disposição, a qualquer momento, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, funcionários suficientes para atender prontamente às solicitações decorrentes dos serviços relacionados na alínea "a" deste parágrafo. Após o horário estipulado nessa alínea, nos fins de semana e feriados, a CONTRATADA deverá, para atender aos casos excepcionais e urgentes, disponibilizar, para o CONTRATANTE plantão, de telefones fixos e/ou celulares e demais equipamentos necessários para emissões de passagens.

c) Prestar assessoramento para definição de melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais à retirada dos bilhetes.

d) Repassar integralmente todos os descontos promocionais de tarifas reduzidas, concedidos pelas companhias aéreas.

e) Fornecer, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

§2.º. Adotar as seguintes definições de termos para fins de prestação dos serviços:

a) Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação.

b) Trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

§3.º. Dos Fornecimento, cancelamento e reembolso de bilhetes:

a) A entrega dos bilhetes aéreos, quando se tratar de bilhete eletrônico, será imediata, por meio de correspondência eletrônica, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE.

b) Os pedidos de cancelamento de bilhetes não utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que estejam no prazo e condições de cancelamento concedidos pelas Companhias Aéreas – os quais deverão ser devidamente comprovados pela CONTRATADA –, implicarão cancelamento automático, sem ônus para o CONTRATANTE, e não serão incluídos no faturamento.

c) O valor dos bilhetes ou trechos não utilizados pelo CONTRATANTE será restituído no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pelo CONTRATANTE, mediante emissão de nota de crédito em seu favor. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada.

d) A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

DO VALOR

Cláusula Quinta. Dá-se a este Contrato para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários o valor total estimado de R\$ _____ (_____) para o período de vigência determinado na Cláusula Décima Segunda, conforme tabela abaixo:

LOTE ÚNICO:

Item	Descrição	Qtde. Estimada	Valor Unitário Estimado (em R\$)	Valor Total Estimado (em R\$)
1	Passagens aéreas nacionais		Variável	
2	Passagens aéreas internacionais		Variável	
3	Remuneração pelos serviços prestados de agenciamento de viagens			
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$

Parágrafo único. Acerca dos itens discriminados na tabela anterior, considerar-se-á o seguinte:

- a) Os valores dos itens 1 e 2 são fixos e estimados para utilização com passagens aéreas nacionais e internacionais, incluindo tarifas, taxas de embarque, multa por cancelamento (todos os valores a serem repassados para as companhias aéreas) durante o ano, sendo que o valor unitário das passagens será variável para cada emissão;
- b) O item 3 é a remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados e será apurada a partir do valor unitário do serviço de agenciamento de viagens, multiplicado pelo número de transações efetuadas no período; e
- c) O valor unitário do item 3 deverá compreender todos os serviços de cotação, reserva, emissão das passagens, incluindo as alterações que poderão ocorrer posteriormente, como cancelamento e reembolso.

DO PAGAMENTO

Cláusula Sexta. O pagamento será realizado por meio do Banco do Brasil SA, Agência 3174-7, Florianópolis, SC.

§1.º. A CONTRATADA que não possuir conta corrente no Banco do Brasil poderá receber o pagamento em outras instituições, mediante crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação.

§2.º. A conta corrente indicada pela CONTRATADA deverá ser obrigatoriamente referente ao seu CNPJ.

§3.º. A CONTRATADA deverá efetuar o faturamento dos serviços prestados e entregar a nota fiscal/fatura, no mínimo, com 5 (cinco) dias de antecedência ao encerramento do mês de competência, sob pena de ser prorrogado o prazo de pagamento por igual período, sem qualquer custo adicional ao CONTRATANTE.

§4.º. O pagamento será até o quinto dia útil após o aceite e recebimento do objeto contratual.

§5.º. A remuneração total a ser paga à CONTRATADA será apurada a partir da soma do valor ofertado pela prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de cotação de preços, reserva, emissão, marcação, cancelamento, remarcação e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, multiplicado pela quantidade de passagens aéreas emitidas no período faturado:

- a) A fatura deverá discriminar separadamente os valores referentes aos valores das passagens, taxas de embarque e os valores devidos de remuneração da agência;
- b) O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores;
- c) No caso de cancelamento da passagem por solicitação da CONTRATANTE, será pago o valor do serviço pela emissão da passagem cancelada, uma vez que o serviço foi efetivamente prestado;
- d) No caso de cancelamento da passagem por erro na emissão por parte da CONTRATADA, somente será pago o valor do serviço pela emissão da passagem correta; e
- e) Não caberá nenhuma outra forma de remuneração ou bonificação pelos serviços prestados.

§6.º. A CONTRATADA entregará a Nota Fiscal/Fatura ao CONTRATANTE, acompanhada, ainda, da seguinte documentação, nos termos do art. 71 c/c o art. 55, XIII, da Lei n. 8.666/93:

- a) comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal;
- b) comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) comprovante de regularidade para com a Seguridade Social (INSS);

e) comprovante de regularidade para com o FGTS; e

f) comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho.

§7.º. As certidões previstas no parágrafo anterior só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

§8.º. A CONTRATADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei. As retenções serão feitas no pagamento.

§9.º. A devolução da Nota Fiscal/Fatura não aprovada pelo CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda os fornecimentos e/ou serviços.

§10. Fica o CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§11. Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade exigida no §6.º e não havendo a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da notificação emitida, será realizado o pagamento e iniciado o processo de rescisão contratual, com aplicação da multa rescisória prevista neste Contrato.

DO REAJUSTE

Cláusula Sétima. Havendo prorrogação do presente Contrato, o valor do objeto será reajustado anualmente, após cada período de doze meses a contar da data limite para apresentação da proposta, nos termos do §1.º do art. 2º c/c o §1.º do art. 3º, ambos da Lei n.º 10.192/01, e do inciso XI do art. 40 da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo único. Cumprido o requisito do *caput* desta Cláusula, o reajuste será efetuado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Oitava. As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta dos recursos do orçamento do CIGA, de acordo com as Atividades n.ºs 2.001 – Administração e Manutenção do Consórcio e 2.002 – Desenvolvimento e Manutenção de Sistemas de TI; Elementos de despesa n.ºs 3.3.90.33.01 (Passagens para o País), 3.3.90.33.02 (Passagens para o Exterior) e 3.3.90.39.03 (Comissões e corretagens), para o exercício de 2018, e, para os exercícios seguintes, créditos próprios de igual natureza.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Cláusula Nona. A CONTRATADA obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

- a) Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;
- b) Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais e/ou internacionais;
- c) Manter em contato com a Administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- d) Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante;
- e) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigência legal;
- f) Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente o CONTRATANTE;
- g) Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitado;
- h) Atender a todas as requisições de emissão de passagens aéreas, formuladas e pagas pelo CONTRATANTE, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas;
- i) Efetuar a emissão das passagens nacionais em até 4 horas e das passagens internacionais em até 24 horas, contadas a partir da solicitação do CONTRATANTE;
- j) Encaminhar a confirmação de reserva para o endereço eletrônico fornecido pelo CONTRATANTE, no momento da solicitação;
- k) Comunicar ao CONTRATANTE possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens a ser paga, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;
- l) Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço entre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas à época da retirada do bilhete;
- m) Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

- n) Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo o CONTRATANTE solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- o) Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões;
- p) Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pelo CONTRATANTE, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;
- q) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93;
- r) Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 70 da Lei n.º 8.666/1993;
- s) Atender prontamente a todas as solicitações do CONTRATANTE previstas no Edital, no Termo de referência e as demais estabelecidas no Contrato;
- t) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários;
- u) Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- v) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei n.º 8.666/1993;
- w) Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada, no prazo definido pelo CONTRATANTE, para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (arts. 78, inciso I, e 87, da Lei nº 8.666/1993), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de referência, no instrumento do Contrato e na Lei;
- x) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual; e

y) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de referência e as demais previstas no Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Décima. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir fielmente o estipulado no presente Instrumento e, em especial:

- a) Cumprir às disposições da Lei Federal n.º 8.666/93;
- b) Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por empregado(s) especialmente designados;
- c) Emitir pareceres em atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;
- d) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- f) Comunicar à CONTRATADA qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;
- g) Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido ressarcimento;
- h) Receber e atestar as faturas apresentadas pela CONTRATADA, de conformidade com as requisições expedidas;
- i) Notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Comunicar a CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção;
- k) Solicitar formalmente à CONTRATADA, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a CONTRATADA deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela CONTRATADA;
- l) Efetuar o pagamento na forma ajustada no Contrato; e
- m) Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras

previstas no Contrato.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Primeira. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas o CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima Segunda. O prazo de execução dos serviços será mensal, iniciando a partir da assinatura deste Contrato.

§1.º. Concluído cada serviço, se estiver em perfeitas condições, será recebido pela fiscalização do CONTRATANTE ou pelo responsável pelo seu acompanhamento, em conformidade com o estabelecido no art. 73 da Lei 8.666/1993.

§2.º. Este Contrato terá duração até o dia 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta) meses, e desde que atendidos a todos os requisitos abaixo:

- a) prestação regular dos serviços;
- b) não aplicação de punições de natureza pecuniária por três vezes ou mais;
- c) manutenção do interesse pela Administração na realização do serviço;
- d) manutenção da vantagem econômica do valor do Contrato para a Administração; e
- e) concordância expressa da CONTRATADA pela prorrogação.

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Cláusula Décima Terceira. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Pregão Presencial n.º 02/2018/CIGA, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93.

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

Cláusula Décima Quarta. Este contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição do CONTRATANTE para justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio

econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

§1.º. O pedido, fundamentado e devidamente instruído com provas que evidenciem a necessidade da revisão de preço, deverá ser endereçado à Gerência Administrativa do CIGA, situada à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070-800, Florianópolis/SC, com identificação do número DO CONTRATO, ou ainda, por e-mail: ciga@ciga.sc.gov.br.

§2.º. Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não comprovar o desequilíbrio sofrido.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula Décima Quinta. O atraso injustificado na execução do Contrato, por culpa da CONTRATADA, sujeitar-lhe-á ao pagamento de multa de mora, sem prejuízo das demais sanções, que será aplicada na forma seguinte:

I - atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,2% do valor atualizado do Contrato;

II - atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,4% do valor atualizado do Contrato, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE;

III - no caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,2% até 10 (dez) dias de atraso e 0,4% acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso;

IV - os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% do valor total do Contrato.

V - na hipótese de a aplicação de multa atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, caracterizar-se-á a inexecução contratual, sujeitando a CONTRATADA às demais implicações legais.

§1.º. Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar, sem prejuízo das demais cominações legais, multas e penalidades previstas no Contrato, as seguintes sanções:

I - advertência por escrito, quando a CONTRATADA deixar de atender a determinações necessárias à regularização de faltas ou defeitos concernentes à execução dos serviços ou fornecimentos;

II - multa compensatória com percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do Contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o CONTRATANTE por prazo não superior a 2 (dois) anos. Esta sanção sempre será aplicada, ressalvadas outras hipóteses não arroladas neste item, quando a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade da proposta: não celebrar o Contrato; deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o contrato; ensejar o retardamento da execução de seu objeto; não mantiver a proposta; falhar ou fraudar a execução do Contrato; comportar-se de modo inidôneo; ou cometer fraude fiscal;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública (conforme definição contida no art. 6.º, inciso XI, da Lei 8.666/93) enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§2.º. A multa será descontada pela CONTRATANTE dos créditos existentes em nome da CONTRATADA e, não havendo esses, ou sendo ela maior do que o crédito, deverá ser recolhida no setor Administrativo da CONTRATANTE, dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos após a respectiva notificação. Não solvida a multa, nos termos aqui previstos, será ela cobrada judicialmente com ônus ao devedor.

§3.º. As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato ou no Edital decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATANTE.

§4.º. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e as constantes do art. 7º da Lei n.º 10.520/02, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente na Imprensa Oficial do CONTRATANTE.

§5.º. De acordo com o artigo 88 da Lei n.º 8.666/93, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 do referido diploma normativo à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
2. tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação; ou
3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

§6.º. Da aplicação das penas definidas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

§7.º. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, caberá pedido de reconsideração à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§8.º. Na comunicação de aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão

informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o pedido de reconsideração.

§9.º. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues: por meio eletrônico para o endereço ciga@ciga.sc.gov.br; por meio postal, endereçada à Rua General Liberato Bittencourt, n.º 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala n.º 1307, Bairro Canto, CEP 88.070- 800, Florianópolis/SC; ou protocolada pelo interessado nesse mesmo endereço, mediante recibo, na Gerência Administrativa do CONTRATANTE, nos dias úteis, das 8h30 às 12h e das 13h às 17h30 (horário de expediente).

§10. As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, §2.º, da Lei n.º 8.666/93).

DA RESCISÃO

Cláusula Décima Sexta. A rescisão deste Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n.º 8.666/93.

§1.º. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes deste Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

§2.º. No procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula Décima Sétima. A CONTRATADA não pode interromper os serviços sob a alegação de não estar recebendo os pagamentos devidos. Pode ela, contudo, suspender o cumprimento de suas obrigações se os pagamentos devidos pela CONTRATANTE atrasarem por mais de 90 dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra (art. 78, inciso XV, Lei n.º 8.666/93).

DA SUSTAÇÃO DO PAGAMENTO

Cláusula Décima Oitava. O pagamento poderá ser susgado pelo CONTRATANTE se, após ter sido dado o aceite nos serviços, for constatado que eles não foram realizados na forma estipulada neste contrato, e a CONTRATADA esteja se omitindo ou se recusando a adequá-los.

DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Décima Nona. Durante a vigência deste Contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

§1.º. O exercício pelo CONTRATANTE do direito de fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas obrigações, nem de qualquer forma diminui sua responsabilidade.

§2.º. Durante a vigência deste Contrato, a CONTRATADA deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-la sempre que for necessário.

§3.º. Os serviços serão considerados prestados e recebidos pelo CONTRATANTE após a liquidação das notas fiscais/faturas entregues pela CONTRATADA.

DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

Cláusula Vigésima. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

I - modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

II - rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

III - fiscalizar a execução; e

IV - aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

DOS REPRESENTANTES DAS PARTES

Cláusula Vigésima Primeira. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do Contrato, conforme Anexos I e II deste Contrato.

Parágrafo Único. O representante do CONTRATANTE terá poderes para solicitar, fiscalizar, receber e aceitar os fornecimentos e serviços, e especialmente para:

I - sustar os serviços, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que, a seu critério, considerar esta medida necessária à sua boa execução ou à salvaguarda dos interesses do CONTRATANTE;

II - recusar os serviços realizados que não atendam aos termos contratuais;

III - questionar todos os problemas constatados;

IV - ajustar com o representante da CONTRATADA, nas hipóteses comprovadas de caso fortuito e força maior, alterações na ordem de sequência ou no prazo de realização dos serviços; e

V - solicitar a substituição do representante credenciado pela CONTRATADA, na hipótese de sua atuação vir a prejudicar a qualidade da execução do Contrato.

DAS ALTERAÇÕES

Cláusula Vigésima Segunda. Este Contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula Vigésima Terceira. O extrato deste Contrato e de seus aditivos, se houver, será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, órgão oficial de divulgação dos atos administrativos do CONTRATANTE, veiculado no endereço www.diariomunicipal.sc.gov.br, como condição indispensável à sua eficácia, nos termos do artigo 51 do Contrato de Consórcio Público e do artigo 37 do Estatuto, ambos do CIGA, e conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

Cláusula Vigésima Quarta. As partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Parágrafo único. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 201__.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

(NOME COMPLETO REPRESENTANTE)
(EMPRESA CONTRATADA)
CONTRATADA

Testemunhas:

1.
(cargo)
RG

2.
(cargo)
RG

ANEXO I DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DO CONTRATANTE

O Diretor Executivo do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA) constitui _____ como representante do CONTRATANTE para fiscalizar a execução do Contrato n.º ___/20___/CIGA.

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 20__.

GILSONI LUNARDI ALBINO
Diretor Executivo do CIGA
CONTRATANTE

ANEXO II DA MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA CONTRATADA

(Empresa) constitui o(a) Senhor(a) _____, (nacionalidade), (estado civil), (cargo ou função), inscrito no CPF sob o n.º _____, como seu representante no Contrato n.º ____/20__/CIGA celebrado com o Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal (CIGA).

Florianópolis/SC, ___ de _____ de 20__.

(NOME)
(Cargo ou função)
(EMPRESA)
CONTRATADA